



COLÉGIO DE MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO

RECOMENDAÇÕES PARA AVALIAÇÃO FINAL DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO – ÉPOCA ABRIL 2021

Porto, de 13 de abril de 2021

Ex.mos Presidentes de Júris,

Tendo em atenção o Regulamento do Internato Médico em vigor (Portaria 79/2018; Diário da República, 1ª série – nº 54 – 16 março 2018), mormente nos pontos referenciados, a Direção do Colégio de MFR da Ordem dos Médicos emite as seguintes recomendações:

1. Secção II, Artigo 64, ponto 5 (página 1330) – *“A sequência das provas deve ser mantida para todos os candidatos da mesma especialidade e época de exames em todos os júris”*. É recomendação da Direção do Colégio da Especialidade de MFR, que as provas sejam efetuadas sequencialmente, na seguinte ordem: Prova Curricular, Prova Prática e Prova Teórica.
2. Secção V, Artigo 74, pontos 4 e 5 (página 1333): *“2 — Na nota de avaliação final da prova de discussão curricular, a média ponderada da classificação obtida durante os estágios dos programas da formação especializada, tem um peso de 40 %. 3 — Os programas de formação especializada podem estabelecer um peso superior ao referido no número anterior”*.

O programa de formação da especialidade de Medicina Física e de Reabilitação (Portaria n.º 121/2012; Diário da República, 1.ª série — N.º 84 — 30 de abril de 2012) estabelece no ponto 6.3.2 — *“A prova curricular terá uma classificação que resultará da média das seguintes classificações:*

- a) Média ponderada das classificações obtidas durante os estágios que integram o programa de formação específica na especialidade;
- b) Classificação atribuída na discussão curricular final, de acordo com o quadro n.º 1.

Cada uma das classificações anteriores tem uma ponderação de 50%”



3. Em anexo ao presente documento segue a grelha de avaliação recomendada pela Direção do Colégio de Especialidade de MFR para as três provas que compõem a Avaliação final do Internato de Formação Específica de MFR.
4. 5º A Direção do Colégio de MFR tem constatado diferentes procedimentos e práticas na avaliação contínua durante o Internato de Formação específica de MFR, nem sempre de acordo com o estipulado no Regulamento do Internato Médico (Portaria 79/2018; Diário da República, 1ª série – nº 54 – 16 março 2018). Estas irregularidades têm-se vindo a observar em várias especialidades e não só em MFR.

Na Secção I, Artigo 56 e Artigo 57 da referida Portaria define-se o modo de avaliação contínuo:

- o Artigo 56 é referente à Avaliação de Desempenho:” Artigo 56.º Avaliação do desempenho:

2 — A avaliação do desempenho é formalizada no final de cada estágio ou período de formação na escala de 0 a 20 valores.

3 — Na avaliação do desempenho são obrigatoriamente considerados os seguintes parâmetros, de ponderação numa escala de 0 a 5 valores por cada:

- a) Capacidade de execução técnica;
- b) Interesse pela valorização profissional;
- c) Responsabilidade profissional;
- d) Relações humanas no trabalho.”

- o artigo 57 é referente à Avaliação de Conhecimento : *“nos estágios com duração inferior a seis meses, a avaliação de conhecimentos, de acordo com o programa de formação respetivo, pode ser diferida e integrar uma avaliação anual de conhecimentos efetuada no serviço de colocação do médico interno”.*

A Direção do Colégio de MFR tem também conhecimento que notas de estágio (quer a avaliação de desempenho, quer a avaliação de conhecimento) foram qualitativas o que não permite calcular a média ponderada do respetivo ano.

O programa de formação da especialidade de Medicina Física e de Reabilitação (Portaria n.º 121/2012; Diário da República, 1.ª série — N.º 84 — 30 de abril de 2012) estabelece no ponto 6.3.2 — “A prova curricular terá uma classificação que resultará da média das seguintes classificações:

- a) Média ponderada das classificações obtidas durante os estágios que integram o programa de formação específica na especialidade;
- b) Classificação atribuída na discussão curricular final, de acordo com o quadro n.º 1.”



Apesar da obrigatoriedade de atribuição de nota quantitativa de todos os estágios, tal nem sempre acontece, o que a nosso ver constitui uma irregularidade. Assim a Direção do Colégio de MFR informa os Júris de Avaliação Final destas irregularidades e pede que as notas sejam retificadas de modo a que Média ponderada das classificações obtidas durante os estágios que integram o programa de formação específica na especialidade seja calculada, ou seja:

1. as notas dos estágios (desempenho e conhecimento) devem ser respeitadas.
2. se num determinado estágio a nota de conhecimento não tiver sido atribuída, a nota de avaliação anual referente a esses itens deve ser esta tida em conta, sendo a omissa classificação do estágio para ela deferida.
3. se num determinado estágio a nota de conhecimento não tiver sido atribuída e se não existir nota de avaliação anual, usa-se para o cálculo uma nota de conhecimento idêntica à nota de desempenho do mesmo estágio.
4. no caso de não ter sido efetuada avaliação final de ano, a nota omissa de avaliação de estágio parcelar não entrará no cálculo da avaliação final do internato.

A fim de facilitar o cálculo da Média ponderada das classificações obtidas durante os estágios que integram o programa de formação específica na especialidade de MFR e que deve pesar 50% na classificação da prova curricular, a Direção do Colégio de Especialidade de MFR enviará aos presidentes de Júri uma folha de cálculo de Excel.

A Direção do Colégio de Medicina Física e de Reabilitação (MFR) da Ordem dos Médicos, recomenda ainda:

5. Apesar do exame final da época de abril 21, ser em momento pandémico, é recomendação do colégio que as provas se façam em modo presencial, respeitando todas as normas da DGS.
6. Sendo provas públicas, deverá ser assegurado acesso de público à sala, mas respeitando as normas de distanciamento e nº reduzido de pessoas. Privilegiar a assistências dos orientadores de formação dos candidatos, reservando lugares na assistência para os mesmos. Só se existirem condições poderá haver lugar a mais lugares para assistência.



7. Os doentes, para a prova prática, sejam maioritariamente de ambulatório de MFR, para que no dia de exame não surjam constrangimentos com altas ou transferências.
8. Na reunião inicial de exame final, previamente ao sorteio de ordem dos candidatos e doentes para a prova prática, aconselha-se o Presidente de júri a dar conhecimento aos orientadores de formação dos procedimentos do exame e das grelhas das provas.
9. Aconselha-se que o presidente de júri e o 1º vogal reúnam no final de cada prova para troca de impressões e posteriormente com todos os elementos de júris de todos os candidatos para atribuir a sequenciação dos candidatos em cada prova, antes da atribuição das notas a cada candidato.

Prof. Doutor A. Pedro Cantista

Presidente do Colégio de Medicina Física e de Reabilitação da Ordem dos Médicos